



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

### 1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos e Assessoriais Consistentes nos Atos Preparatórios e na Propositura de Ações Administrativas e/ou Judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Governo do Município de Duque de Caxias, compreendendo as seguintes atividades específicas:

a) Coordenação para realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, bem como buscar a adequação do enquadramento do município de Duque de Caxias (RJ) como beneficiário do royalty do petróleo e do gás natural e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86;

b) Promover processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural, compreendendo especificamente:

b.1) Recuperação dos royalties retroativos pelo enquadramento na Zona de Produção Principal do Estado do Rio de Janeiro;

b.2) Declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território do Município de Duque de Caxias/RJ e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural de origem nacional ao Município nas formas previstas nas Leis nos 7.990/89 (art. 27, inc. III e §4º) e 9.478/97 (art. 49, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "d"), sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo entre os recebedores de royalties, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito de royalties devidos desde a instalação do equipamento;



b.3) Declarar o direito do Município de Duque de Caxias/RJ em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

b.4) Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

## 2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

As ações têm a finalidade questionar a forma de cálculo e distribuição dos royalties ignorando passivo ainda não adimplido, além de não aplicar devidamente a correção monetária feita pela ANP, que empregando critérios ilegais e restritivos vem excluindo a correção monetária dos cálculos da relação de instalações que dão ensejo ao pagamento de compensação financeira.

Questiona-se também a existência de instalações de embarque e desembarque em região afeta ao Município que não vêm sendo corretamente indenizadas pela ANP.

Ademais, através da realização de monitoramentos e projeções regulares acerca dos recebíveis em participações governamentais relativas a exploração de óleo e gás, possibilita-se o melhor embasamento na elaboração do orçamento e previsibilidade nas receitas e gastos públicos.

As pretensões, portanto, são formuladas contra a ANP em função dessas condutas ilegais, que têm como consequência sérios prejuízos às finanças do município. Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome.

Ocorre que a Procuradoria local, no entendimento desta SMG, encontra-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.

Ademais, trata-se o referido, de crédito extraorçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



A opção pelo Pregão é justificada porque se reconhece a existência de diversas sociedades de advogados, instituições e empresas de consultoria que atuam regularmente nesta área, o que caracteriza o serviço como tal de natureza comum, tanto é que se conhece a utilização da mesma modalidade licitatória em outras municipalidades.

No entanto, de forma a selecionar empresa verdadeiramente apta a prestação do serviço e com razoável experiência neste objeto, exige-se para fins de habilitação requisitos mínimos de qualificação técnica que comprovem que o Licitante possui expertise na área e profissionais capacitados à consecução do serviço.

Importante, também, inserir, em um só contrato, profissionais que sejam capazes de promover os cálculos e todos demais atos preparatórios à propositura das ações. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres Municipais.

Assim é que, sem renunciar à economicidade inerente ao pregão e a contratação de serviço comum, dá-se especial ênfase às qualificações técnicas exigíveis para fins de habilitação do licitante.

Desta forma, resta justificada a necessidade da contratação.

### **3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

(alinea "c", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

O contratado deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Realização de relatórios mensais de monitoramento das Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural contendo acompanhamento da evolução da produção atrelada aos critérios de qualidade, curvas e indicadores econômicos das commodities para fins de subsídio jurídico das ações de validação e conformidade das distribuições;
- b) Realização de requerimentos e elaboração de ofícios peticionais visando adequações e conformidades para ajustes técnicos, legais e regulatórios, incremento e/ou recuperação de royalties;





- c) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- d) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária
- e) Propositura de processo administrativo ou ação judicial objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços do item "b" deste Termo de Referência;
- f) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "b" deste Termo de Referência, inclusive o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- g) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens "a" e "b" deste Termo de Referência;
- h) Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.
- i) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- j) Atendimento direto da equipe às lideranças e técnicos do município visando o aconselhamento para o planejamento e desenvolvimento das ações de avaliação do potencial de adequação dos repasses federais oriundos da exploração de petróleo e gás natural na ótica da conformidade jurídica administrativa;
- k) Coordenação na elaboração dos elementos legais e normativos de subsídio e abertura de Processo Administrativo junto à ANP, IBGE e demais órgãos necessários para implementar a correção do enquadramento do município como beneficiário dos royalties e participação especial;

#### 4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO



(alínea "f", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

Poderão participar do presente certame quaisquer pessoas jurídicas que comprovadamente atendam às exigências constantes neste termo de referência.

Não será admitida a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em virtude da impossibilidade de escritórios jurídicos se enquadrarem nestas modalidades.

Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

Em dissolução ou em liquidação;

Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Que estejam reunidas em consórcio;

Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Estrangeiras que não funcionem no País;

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, a remuneração será de:

- a) Honorários percentuais mensais sobre os valores recuperados/implementados, e de eventuais diferenças à maior decorrente de adequações, onde demonstre



incontroverso os benefícios econômicos e financeiros auferidos, sejam parciais ou totais, como resultado das medidas administrativas e judiciais;

- b) A proposta vencedora deverá levar em consideração o maior percentual de desconto, o qual deverá incidir exclusivamente no êxito da demanda judicial ou administrativa, configurando-se verdadeiro contrato de risco, levando-se em consideração as normas estabelecidas no art. 22 da lei 8.906/1994;
- c) Os honorários incidirão mensalmente sobre os benefícios obtidos por meio de ajuste, recuperação ou correção nos valores repassados de royalties, enquanto perdurar as ações, sendo observado um período mínimo de 36 meses após o incremento em casos administrativos e até o trânsito em julgado quando se tratar de questões judiciais, cabendo ainda pagamento, no caso de obtenção de honorários sobre decisões relativas à correção monetária, outros indébitos e eventuais retroativos, independente do término do prazo do contrato;
- d) Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal, bem como todas as certidões e demais documentos exigidos.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(alínea "f", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A Licitante deve apresentar declaração que possui equipe técnica voltada à área de Direito do Petróleo e Gás, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, experiência jurídica nos processos supramencionados, exigindo-se, inclusive, pessoa regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Deverá ser exigida a comprovação de experiência por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, instituição ou membro de equipe técnica, em que demonstre atuação exitosa na prestação do serviço objeto.

Considerando que, conforme o já exposto na Justificativa, de que se exige uma única equipe técnica Contratada para a execução de todos os atos relativos ao objeto, exige-se que os atestados sejam relativos a todos os itens e subitens do Objeto, ou seja, a apresentação de 1 (um) atestado que comprove a atuação exitosa no itens "a", "b1", "b2", "b3" e "b4" do objeto deste termo de referência.





## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "h", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
03.01	04.122.0001.2021	3390.3900	00

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "j", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

### DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas e o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.
- A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pela CONTRATADA.

### DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.
- O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado



neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;

- A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- A CONTRATADA entregará mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

#### 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea “k” e “l”, inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 – DM 7.349/19)

- Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1098

Proc. Adm. nº 003/000986/2019

Fl. 152

(alínea "m", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

- Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.
- A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a devida prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o ANEXO II do Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.
- Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMFP, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).
- Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.
- A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer;
- Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários um percentual máximo de até **30% (trinta por cento) Ad Exitum** sobre o benefício alcançado em decisão judicial ou administrativa.
- Para fins de fiscalização e liquidação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar seu requerimento de pagamento devidamente instruído com os cálculos que comprovem o incremento decorrente de sua atuação exitosa;
- Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 5º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição administrativamente ou judicialmente, a CONTRATADA tem o direito de requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.



### 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "n", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

### 12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(alínea "q", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

### 13. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "o", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### 14. RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1101

Proc. Adm. nº 003/000986/2019

Fl. 155

a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Haverá revogação unilateral do mandato pela CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

#### 15. CONDIÇÕES GERAIS

(alínea "p", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993; A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

NOME: JOÃO CARLOS S. BRECHA

MATRÍCULA: 36254-9

Duque de Caxias, 14 de dezembro de 2020.

**JOÃO CARLOS S. BRECHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9

Aprovado por:

**JOÃO CARLOS S. BRECHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1102

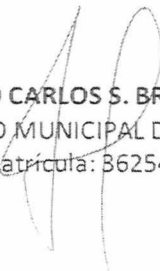
Proc. Adm. nº 003/000986/2019

Fl. 156

ANEXO ÚNICO

nº	item	quantidade
01	Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos e Assessorios Consistentes nos Atos Preparatórios e na Propositura de Ações Judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	01

Duque de Caxias, 14 de dezembro de 2020.

  
JOÃO CARLOS S. BRECHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Matrícula: 36254-9

